Florinda Veiga

De: Marta Abreu <mabreu@bportugal.pt>
Enviado: quarta-feira, 2 de Março de 2016 20:11

Para: Perguntas / Requerimentos

Assunto: Envio de Requerimento ao banco de portugal

Anexos: rq45-xiii-1ei.pdf; GOV_2016_0062 - Resposta ao Req 45_XIII.pdf

Exmos Senhores,
Junto remeto resposta do Banco de Portugal ao Requerimento 45/XIII/1EI.
Com os melhores cumprimentos
Marta Abreu

Marta Abreu

Chefe do Gabinete Chief of Staff

BANCO DE PORTUGAL

Gabinete do Governador Office of the Governor

Rua do Comércio, 148 | 1100-150 Lisboa T+351 213213247 | Ext. 23247 mabreu@bportugal.pt | www.bportugal.pt

From: < Requerimentos. Perguntas@ar.parlamento.pt >

To: <governador@bportugal.pt>

Date: 01-02-2016 15:55

Subject: Envio de Requerimento à banco de portugal

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa o Requerimento apresentada/o por vários Senhores Deputados, registado com o n.º 45/XIII/1EI.

Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.

Divisão de Apoio ao Plenário(See attached file: rq45-xiii-1ei.pdf)

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



Nº GOV/2016/0062

Em resposta ao Requerimento nº. 45/XIII/1EI datado de 1 de fevereiro de 2016 - apresentado por Senhores Deputados do CDS-PP, entende o Banco de Portugal transmitir o seguinte:

Resposta ao Requerimento n.º 45/XIII (1.ª) – EI – Trabalhadores do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S. A

O Banco de Portugal, por deliberação do seu Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2015 (23:30h) ("Deliberação de Resolução do BANIF"), aplicou ao BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A. ("BANIF") duas medidas de resolução que consistiram no seguinte: (i) transferência para a Oitante, S.A., um veículo de gestão de ativos criado nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 145.º-S do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro ("RGICSF"), de um conjunto de ativos, direitos e licenças do BANIF, de acordo com o quadro normativo constante dos artigos 145.º-S e 145.º-T do RGICSF; e (ii) alineação de parte da atividade do BANIF ao Banco Santander Totta, S.A., nos termos do disposto nos artigos 145.º-M e 145.º-N do RGICSF.

De acordo com o perímetro de transferência de direitos e obrigações para aquelas duas entidades, constantes dos Anexos 2 e 3 à Deliberação de Resolução do BANIF, a posição contratual do BANIF nos contratos de trabalho dos trabalhadores que desenvolviam a sua atividade nos Serviços Centrais do BANIF, conforme definidos no parágrafo 5 do Anexo 2 àquela Deliberação, foi transferida para a Oitante, S.A.. A posição contratual do BANIF nos demais contratos de trabalho foi transmitida ao Banco Santander Totta, S.A., por força do disposto na alínea (f) do parágrafo 1 do Anexo 3.

Conforme resulta de um dos princípios gerais do regime jurídico da resolução de instituições de crédito (cfr., para estes efeitos, artigo 145.º-N, n.ºs 6 e 9, e artigo 145.º-S, n.º 7 e 10, ambos do RGICSF), com a aplicação destas medidas de resolução, a Oitante, S.A. e o Banco Santander Totta, S.A. são considerados, respetivamente, os sucessores dos direitos e obrigações que lhes foram transferidos, não tendo sido afetado, nesse contexto, o conteúdo das relações então estabelecidas.

Significa isto que, sem prejuízo de disposição legal em contrário, os direitos e obrigações emergentes dos contratos de trabalho transferidos quer para a Oitante, S.A. quer para o Banco Santander Totta, S.A. (como, de resto, quaisquer direitos ou obrigações emergentes de quaisquer outros contratos transferidos), mantêm os mesmos termos e condições que apresentavam perante o BANIF, antes da aplicação da medida de resolução. Nesta medida, e naquilo que competirá ao Banco de Portugal esclarecer, a medida de resolução não afetou os termos e condições daqueles contratos, tendo apenas produzido, por operação da lei, o efeito de cessão da posição contratual do BANIF para Oitante, S.A. ou para o Banco Santander Totta, S.A., conforme aplicável, naqueles contratos.



Assim, o cumprimento desses contratos, bem como qualquer eventual modificação dos mesmos caberá às partes, nos termos da legislação laboral aplicável e de acordo com o estipulado nas relações contratuais aplicáveis, não estando cometidas ao Banco de Portugal competências sobre essa matéria.

Banco de Portugal, 2 de março de 2016